

São Paulo, 05 de abril de 2024.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE** a TRANSPORTADORA GALVÃO NEVES LTDA -EIRELI, inscrito no CNPJ: 08.336.036/0001-52, com endereço na AV. Dos Remédios, num 2600 Jd. Marisa – São Paulo –SP, representada neste ato pelo Sr. VAGNER APARECIDO DA SILVA NEVES, CPF: 132.791.438-70, sócio administrador.

E de outro lado como **ARRENDATÁRIO** o Sr. ANTONIO APARECIDO ALVES, inscrito no CPF Nº 032.707.918-52, RG: 14.450.613 - SSP-SP, domiciliado à Av. Luiz Rink, nº 1269 – Jardim Mutinga - Osasco - SP, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA: O ARRENDANTE é proprietário do veículo:

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
BUD-3A63	00367106485	2011/2011	VW- CONSTEL. 24250	9535N8243BR172510

CLAÚSULA SEGUNDA: O ARRENDANTE, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo descrito na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA: O prazo de Arrendamento é determinado, com início em 05/04/2024 até 05/04/2026, prazo que este contrato será automaticamente cancelado.

CLAÚSULA QUARTA: O comodatário poderá proceder com o referido veículo ao registro na **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)**, não havendo nenhum impedimento pela **ARRENDANTE**, bem como ao cumprimento das exigências legais, além da contratação e subcontratação de fretes, receber, pagar e dar quitação de fretes e demais serviços direta ou indiretamente relacionados ao veículo objeto do presente instrumento particular.

TRANSPORTADORA

Galvão Neves

CLAUSULA QUINTA: O valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais que o ARRENDATÁRIO deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA: O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do ARRENDATARIO, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

CLAUSULA SÉTIMA: Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito às leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLAUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.



[Signature]
TRANSPORTADORA GALVÃO NEVES LTDA EIRELI
VAGNER APARECIDO DA SILVA NEVES

ARRENDANTE



[Signature]
ANTONIO APARECIDO ALVES
ARRENDATÁRIO



ANTONIO APARECIDO ALVES e que dou fé.
Aparecida de São Paulo - SP, 08 de ABRIL de 2024.
Em testemunho _____ da Verdade.
Bruna Raphaela Bianchini - Oficial e Tabelião Substituta.
Vir. Un. Firma: R\$ 12,66. Vir. Total: R\$ 12,66.
Válido somente com selo de autenticidade.



2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Rua Pedro Floreto, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3652-5792
Reconheço por semelhança a firma de VAGNER APARECIDO DA SILVA NEVES em documento de valor econômico. Dou fé.
Em testemunho _____ da Verdade. Osasco, 08 de abril de 2024.
RODRIGO LUIZ...
Rodrigo Luiz